



**UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR
GRADUAÇÃO EM DIREITO**

MARLENE SANTOS DE SOUZA NASCIMENTO

**UMA ABORDAGEM DA QUESTÃO JURÍDICO SOCIOLÓGICA DA
VIOLÊNCIA PSÍQUICA INTRAFAMILIAR CONTRA CRIANÇAS E
ADOLESCENTES**

Salvador
2018

MARLENE SANTOS DE SOUZA NASCIMENTO

**UMA ABORDAGEM DA QUESTÃO JURÍDICO SOCIOLÓGICA DA VIOLÊNCIA
PSÍQUICA INTRAFAMILIAR CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado a Universidade Católica do Salvador (UCSal), como requisito para obtenção do grau de Bacharelado em Direito.

Orientador: Prof^o. Ricardo Ramos Araújo

Salvador
2018

MARLENE SANTOS DE SOUZA NASCIMENTO

**UMA ABORDAGEM DA QUESTÃO JURÍDICO SOCIOLÓGICA DA
VIOLÊNCIA PSÍQUICA INTRAFAMILIAR CONTRA CRIANÇAS E
ADOLESCENTES**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado a
Universidade Católica do Salvador (UCSal), como
requisito para obtenção do grau de Bacharelado
em Direito.

Salvador, _____ de _____ 2018.

BANCA EXAMINADORA

Prof^o. Mestre Ricardo Ramos Araujo

Prof^o. Ilton Vieira Leão

UMA ABORDAGEM DA QUESTÃO JURÍDICO SOCIOLOGICA DA VIOLÊNCIA PSÍQUICA INTRAFAMILIAR CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Marlene Santos de Souza Nascimento¹

Ricardo Ramos Araujo²

RESUMO

O presente artigo tem como objetivo analisar a violência psicológica intrafamiliar contra crianças e adolescentes numa perspectiva histórico, jurídico, sociológica, e a repercussão da agressão psíquica na vida da vítima. Sendo realizado através de uma revisão bibliográfica de cunho qualitativo. Apresentando como ponto de partida a contextualização histórica sobre a violência intrafamiliar.

Procurando compreender o que está oculto nos olhos da vítima podendo assim verificar o olhar efetivo do Estado em face da proteção integral. Por tanto, foram realizadas revisão de literatura entre outras reflexões. Como bem sabemos, existem inúmeras pessoas que não poderiam por si só avalizar seus direitos basilares, no entanto, crianças e adolescentes constituem a parte mais frágil de nossa sociedade. A violência intrafamiliar é uma problemática complexa, visto que não se trata de desconhecidos cometendo a agressão, mas de familiares próximos, bem como pais, mães, e entes da família, que têm contato com as crianças e adolescentes uma proximidade afetiva. Do mesmo modo, abrange percepções enraizadas acerca dos métodos de educação dos filhos.

Palavras-chave: *Violência psíquica intrafamiliar; crianças; adolescentes; consequências da violência.*

ABSTRACT

this article aims analyze the psychological intra-family violence against children and adolescents in a historical perspective, legal, sociological, and the impact of the psychic assault on the victim's life. Being conducted through a literature review of qualitative nature. Presenting as a starting point the historical contextualization on domestic violence. Looking for understanding what is hidden in the eyes of the victim and thus check the look of State in the face of full protection. Therefore, literature review were carried out among other musings. As we well know, there are many people who could not by itself endorse their basic rights, however, children and adolescents are the most fragile of our society. Domestic violence is a complex problem, since it is not a question of strangers making the assault, but of close relatives, as well as fathers, mothers, and loved the family, , who have contact with children and adolescents emotional proximity. Likewise, covers perceptions rooted about the methods of bringing up children.

Keywords: *psychic Domestic Violence; Kids; adolescents; consequences of violence.*

¹Graduanda em Direito pela Faculdade de Direito Universidade Católica do Salvador

²Advogado, Professor e Orientador da Faculdade de Direito Universidade Católica do Salvador

SUMÁRIO

1- Introdução-----	6
2- Aspectos históricos-----	09
2.1 Aspectos jurídicos-----	11
3- O Eca e a realidade-----	13
4. Violência intrafamiliar -----	14
5- Violência psíquica e suas repercussões-----	15
6- Conclusão -----	18
7- Referências bibliográficas-----	20

INTRODUÇÃO

O presente artigo tem como objetivo analisar a violência psicológica intrafamiliar contra crianças e adolescentes numa perspectiva histórico, jurídico, sociológica, e os impactos da agressão psíquica na vida da vítima. Sendo realizado através de uma revisão bibliográfica de cunho qualitativo. Apresentando como ponto de partida a contextualização histórica sobre a violência intrafamiliar.

A violência intrafamiliar é, na contemporaneidade, uma questão social, abrangendo tanto o âmbito jurídico, quanto, a educação, a saúde e o amparo. Mas avaliando a história da humanidade percebemos que a violência consecutivamente esteve presente. Conforme Faleiros e Faleiros (2007) ao fazermos esse resgate histórico veremos o quanto a infância e a adolescência são vulneráveis frente a essas questões de violência.

Esse processo histórico permite visualizar como as crianças e os adolescentes foram, ao longo da história, vítimas de maus tratos e agressões por diversas instituições sociais. Entretanto as gradativas mudanças socioculturais e a mobilização de diversos segmentos da sociedade civil, essa classe foi elevado à categoria de “sujeitos de direitos”. Contudo, essa conquista deu-se em um longo processo. Nos anos 90 ocorreu marco conquista legal de direitos voltados as crianças e adolescentes. Onde foi promulgada a Lei 8.069, de 13 de julho de 1990.

Essa conquista dos direitos está expressa em seu artigo 5º: “Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais” (Brasil,1990).Desde a publicação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em 1990, profissionais e órgãos governamentais tem se voltado para a questão da violência intrafamiliar afetando crianças e adolescentes, sendo ECA o responsável por acolher denúncias e determinar diretrizes para a confrontação dessa forma de violência.

A história da infância é um pesadelo do qual recentemente começamos a despertar. Quanto mais atrás regressamos na História, mais reduzido o nível de cuidados com as crianças, maior a probabilidade

de que houvessem sido assassinadas, aterrorizadas e abusadas sexualmente (De Mause, 1975 apud Faleiros, 2007).

Essa referência supracitada retrata o quanto os direitos das crianças e adolescentes foram vítimas de diversas formas de violência ao longo do tempo. Contudo, essa visão deve ser relativizada quanto os grupos sociais e os costumes de convivência desses grupos em seus respectivos contextos. Conforme Faleiros e Faleiros (2007) na Grécia Antiga as crianças filhas dos “cidadãos” iam para o gineceu e eram educadas através de fábulas, contos e músicas, por outro lado as crianças filhas de escravos viam seus destinos traçados com a sua venda.

Portanto a Constituição Federal de 1988 CF/88 foi um grande marco na história do Brasil ,assegurando principalmente uma lei de amparo social, protegendo os direitos humanos e sociais, competindo ao Estado à missão de estabelecer e proporcionar políticas públicas para suprir as escassezes de cada sujeito e do seu familiar. Bem como balizar normas que concebam a transformação da percepção das garantias desses sujeitos vulneráveis, tais indivíduos têm prioridade integral no que diz respeito aos seus direitos salvaguardados na CF/88 e no ECA , concomitantemente, em seus artigos 227 e 4º que:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e a convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (BRASIL, 2008a e BRASIL, 2001).

A violência intrafamiliar caracterize-se pela agressão a crianças e adolescentes perpetradas por seus progenitores, responsáveis ou outros familiares. Sendo apontada por Moreira e Sousa (2012), como um descumprimento do papel dos adultos, que, além da não efetivação a incumbência de resguardar a promoção de tais direitos, comumente, os responsáveis pela agressão.

A agressão, geralmente, se inicia de uma forma lenta e silenciosa, que progride em intensidade e consequências. A violência em si significa usar da força física ou psicológica para obrigar outra pessoa a fazer algo que não está com vontade, é limitar, impedir a liberdade, incomodar, proibir a outra de

demonstrar seu desejo e vontade sob penalidade de intimidação, agressão e até mesmo a morte. As formas de violências familiares mais notificadas, especialmente nos Conselhos Tutelares, compreendem a negligência, o abandono, a agressão física, sexual e psíquica. A negligência se refere à omissão de responsabilidade de responder as necessidades básicas da criança ou adolescente. O abandono é definido como a ausência ou afastamento de um responsável pela criança ou adolescente, expondo-os a situações de risco e a diferentes formas de perigos.

A violência física se caracteriza como os atos cometidos, por meio da força ou com o uso de alguma arma ou instrumento com a intenção de causar dano físico e lesões. A Violência sexual é qualquer ação na qual um indivíduo, em circunstâncias de poder, obriga uma pessoa a praticar qualquer ato sexual, através da força física, coerção, aliciamento, influência psicológica, ou pelo uso de armas ou drogas.

Já a violência psíquica, modalidade de violência privilegiada nesse trabalho, se apresenta de maneira mais sutil, incluindo humilhações, chantagem, cobranças de comportamento, discriminação, exploração, críticas contínuas, cárcere privado, gritos, ameaças palavras depreciativas, momentos de tensão e insegurança.

É importante salientar que a agressão física e sexual é sempre associada à psicológica, visto que, essas formas de agressão incitam grande sofrimento emocional. Contudo, a violência psíquica pode ocorrer de forma exclusiva, sendo tão prejudicial quanto às outras formas de agressão.

Em geral, os agressores e a sociedade não consideram a psíquica como uma forma legítima de agressão, contudo, estudos apontam que essa modalidade de violência prejudica a evolução saudável de crianças e adolescentes, sendo responsável pelo aumento de muitos sintomas. Porquanto as repercussões da violência sobre o desenvolvimento psíquico e físico dos envolvidos não podem passar despercebidos pelos pesquisadores e profissionais da área.

[...] uma violência interpessoal; é um abuso do poder disciplinador e coercitivo dos pais ou responsáveis; é um processo que pode se prolongar por vários meses e até anos; é um processo de completa objetificação da vítima, reduzindo-a a condição de objeto de

tratamento abusivo; é uma forma de violação dos direitos essenciais da criança e do adolescente enquanto pessoas e, portanto, uma negação de valores humanos fundamentais, como a vida, a liberdade, a segurança; tem na família sua ecologia privilegiada. Como esta pertence à esfera do privado, a Violência Doméstica acaba se revestindo da tradicional característica de sigilo (AZEVEDO, M. A. 2003 apud BARROS, 2005, p. 37).

A violência intrafamiliar é a repercussão de toda uma história baseada na anulação da infância, onde a criança e o adolescente não têm privilégio algum em suas vidas. A violência interpessoal pode partir de qualquer classe social, atingir tanto crianças quanto adolescentes, contudo muitas vezes o fenômeno é encoberto pela própria família, virando um “segredo familiar” (FALEIROS, 1997 apud BRASIL, 1999). Ocasionalmente sentimento de culpa e incerteza na vítima, considerando-se responsável pelas consecutivas agressões que recebe. Conforme alguns autores, a criança não tem a capacidade de arquitetar ou idealizar, uma violência sexual:

o mais provável é que, depois da revelação feita, ela venha a mentir sobre seu primeiro testemunho, isso em razão de uma violência psicológica perpetrada para que o segredo familiar não seja rompido. Assim, ela conservando, após a anulação de seu testemunho, para si o terrível segredo, perderá a confiança em suas próprias palavras, ficará isolada, sem resposta ao apelo que não foi ouvido. Isto engendrará um traumatismo suplementar com repercussões negativas para o resto da vida (FARINATTI, 1993 apud BRASIL, 1999, p. 35).

2. ASPECTOS HISTÓRICOS

Em Esparta quem assumia a responsabilidade da educação dos seus futuros guerreiros era o Estado, por meio de princípios militares e cívicos, ondes as crianças espartanas eram obrigadas a fazer exercícios físicos até o completo esgotamento, passavam por privações alimentar e eram espancadas.

Em Atenas a educação das crianças da elite era em casa e frequentavam as escolas de grandes mestres, sendo o serviço militar iniciado somente aos 18 anos, no que diz respeito às mulheres, atuavam exclusivamente na esfera doméstica e casavam entre 14 e 15 anos de idade.

Enquanto no Império Romano os meninos e as meninas continuavam juntos até completarem 12 anos de idade. A partir dos 12 anos, eram separados, eles seguiam vida pública e militar; e elas geralmente casavam, aos

14 anos. Na Idade Média o Estado e a Igreja tomavam para si a responsabilidade educacional e os adolescentes formavam grupos chamados “abadias” ou “corpos juvenis”. No século XIX houve a delimitação, identificada e controlada. As meninas começam a receber uma educação formal e a família caracteriza-se por ser nuclear heterossexual e patriarcal, tendo em vista que o pai tinha poder total com relação á esposa e seus filhos.

Já no século XX com o boom das fábricas e a criação da linha de produção em série gera uma intensa exploração do trabalho infanto-juvenil. Provocando, por um lado, mudanças nas famílias e problemas de saúde coletivos, e por outro, o surgimento de políticas para o amparo as crianças e adolescentes.

Nesta ocasião, as crianças e jovens viam-se obrigados a trabalhar para colaborar na renda da família. Ainda, no século XX acontecia uma ampliação dos conhecimentos da psicologia, teóricos como Freud; Piaget e Vygotsky deram contribuição significativa para a construção de uma concepção de infância e adaptação do processo educativo.

Segundo Faleiros e Faleiros (2007) desde o descobrimento do Brasil o país recebe ordens vindas da Coroa Portuguesa, as leis e ordens que eram aplicadas nas crianças também vinham de Portugal. Na época devido à utilização da mão-de-obra escrava, havia uma grande mortalidade de crianças escravas, pois a educação destas crianças sairia mais cara do que a compra de um escravo já adulto.

A criança escrava podia ser utilizada pelo senhor dos 8 aos 21 anos de idade e as que não trabalhavam serviam de brinquedo para os filhos dos senhores. Na época, era grande o número de crianças que nasciam fora do casamento e, como para a moral do período a família normal era a família legítima, as crianças nascidas fora do casamento eram abandonadas. Nessa perspectiva foi criada a Roda, que constituía-se de um cilindro oco de madeira que girava em torno do próprio eixo com uma abertura em uma das faces, alocada em um tipo de janela onde eram colocados os bebês.

A estrutura física da Roda privilegiava o anonimato das mães, que não podiam, pelos padrões da época, assumir publicamente a condição de mães solteiras. A Santa Casa onde as crianças eram recolhidas criou um local específico designada Casa de Expostos, o qual servia para esconder a origem ilegítima da criança e salvar a honra das famílias. Havia uma alta taxa de

mortalidade, em torno de 90% das crianças morriam, por omissão ou falta de condições da própria Santa Casa ou por desinteresse da Corte.

2.2 ASPECTOS JURÍDICOS

Em 1889 com o advento da Proclamação da República foram construídas creches substituindo às Rodas. Foi a partir do século XX que houve uma preocupação por parte dos juristas em relação ao combate à “criminalidade de menores”, submetidos a um processo penal especial, com encaminhamentos para seu disciplinamento.

O Congresso Nacional no ano de 1902 debatia a implantação de uma política chamada de “assistência e proteção aos menores abandonados e delinquentes”, e seguinte ano (1903), foi criada a Escola Correccional 15 de Novembro. No ano de 1913 foi defendida a ideia da criação dos Tribunais para Menores. Dez anos após, em 1923 foi autorizado à criação dos juizados. No ano seguinte, em 1924, foram criados o Conselho de Assistência e Proteção aos Menores e o Abrigo de Menores.

Em 1927 no Código de Menores fica instituída a distinção entre “abandonados” e “vadios”, nessa última modalidade “vadios” eram submetidos a um processo penal especial, com encaminhamentos para seu disciplinamento. Já nos anos 30, no governo de Getúlio Vargas, foram criadas as delegacias de menores. Os meninos encontrados em situação de rua considerados suspeitos de vício e crime eram encaminhados para esse espaço.

O Serviço Nacional de Assistência a Menores foi criado em 1941, o SAM, vinculado ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores, para erradicar a ameaça dos meninos “perigosos e suspeitos”. Nesses internatos do SAM, predominava a ação repressiva e o desleixo contra os internos, ao invés de ações educativas. Contudo foi criado também o Departamento Nacional da Criança (DNC) que estimulou a implantação de creches junto com a Legião Brasileira de Assistência, fortalecendo a presença das mães nos cuidados e criação dos filhos.

A DUDH Declaração Universal dos Direitos Humanos foi criada em Paris em 1948 e seu artigo XXV versa que: “a maternidade e a infância têm direito a cuidados e assistência especiais. Todas as crianças nascidas dentro ou fora do matrimônio gozarão da mesma proteção social” (DECLARAÇÃO

UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS, 1948). Dois anos depois da DUDH, ocorreu em 1950 a Convenção para a Repressão do Tráfico de Pessoas e do Lenocínio, a qual previa proteção especial às mulheres e crianças. Depois de oito anos existência, essa Convenção foi aprovada no Brasil, por meio do Decreto Legislativo nº 6 de 1958 e promulgada em outubro de 1959, por meio do Decreto Executivo nº 46.981.

Deste modo, paulatinamente, o Brasil adota as transformações do direito internacional com a finalidade de estruturar o direito brasileiro na concepção de assegurar à infância, com mais um Pacto. Em 29 de novembro de 1959 foi de grande relevância para o campo da infância, porquanto na mesma data a ONU, nomeou a Declaração Universal dos Direitos da Criança, dos avanços mais significativos, uma vez que estabelece à criança e ao adolescente:

Direito à igualdade, sem distinção de raça religião ou nacionalidade; Direito à especial proteção para o seu desenvolvimento físico, mental e social; Direito a um nome e a uma nacionalidade; Direito à alimentação, habitação e assistência médica adequada para a criança e mãe; Direito à educação e a cuidados especiais para a criança física ou mentalmente deficiente; Direito ao amor e à compreensão por parte dos pais e da sociedade; Direito à educação gratuita e ao lazer infantil; Direito a ser socorrido em primeiro lugar, em caso de catástrofes; Direito a ser protegido contra o abandono e a exploração no trabalho; Direito a crescer dentro de um espírito de solidariedade, compreensão, amizade e justiça entre os povos (UNICEF, 1959).

O SAM foi extinto, e no início de 1964, foi surgiu a Funabem – Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor, sem vínculo com Ministério da Justiça, autônoma, com propósitos tais como evitar a internação de menores. Essa política da Funabem não diminuiu o a marginalização. No período da ditadura, exacerbou-se a exclusão social, ou seja, a marginalização do menor em virtude da situação de miséria familiar; pela exclusão da escola; falta do trabalho; situação de rua que, não raramente, expõe os menores a toda forma de violência, tais como ações de grupos de extermínio.

Um novo Código de Menores foi criado em 1979, onde a pobreza era considerada uma doença, assim sendo, os direitos da criança só eram protegidos quando em situação de risco ou de “doença social”. Com isso acontece o desenvolvimento de concepções e movimentos que colocavam a

criança como sujeito de direito, de acordo com a “doutrina de proteção integral”, desenvolvida pela ONU.

3. ECA E REALIDADE

A promulgação da Lei 8.069/90 (ECA) ocorreu em 13 de Julho de 1990, solidificando um grande marco na sociedade brasileira, a produção de um documento de direitos humanos que contempla o que havia de mais avançado na normativa internacional no eu diz respeito aos direitos da população infanto-juvenil. Este documento modificou significativamente as possibilidades do Estado intervir arbitrariamente na vida de crianças e dos jovens. Com a criação do ECA a medida de internação é aplicada como ultimo recurso, limitado aos casos de cometimento de ato infracional.

Dessa forma, vai contemplar: “Políticas sociais básicas; Políticas de Assistência; Proteção especial; Garantia e defesa de direitos.” (BRASIL,1990). De acordo com o artigo 5º do Estatuto: nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais. (BRASIL,1990) .

No ECA está regulamentado os direitos fundamentais das crianças e dos adolescentes: direito à vida e à saúde; direito à liberdade, ao respeito e a dignidade; direito à convivência familiar e comunitária; direito à educação, à cultura, ao esporte e ao lazer; direito a profissionalização e à proteção no trabalho. O Estatuto também contempla um sistema de atendimento aos casos de violência contra crianças e adolescentes. Tratando-se de uma atuação integrada de diferentes profissionais e vários órgãos no amparo e garantia dos direitos das crianças e adolescentes.

Esse sistema tem como objetivo, apurar as denúncias; responsabilizar os agressores; e proteger a criança e o adolescente de toda e qualquer forma de violência. Entretanto, a implementação integral do ECA ainda é um desafio para os implicados e comprometidos com a eficácia dos direitos da população infanto-juvenil.

4. VIOLÊNCIA INTRAFAMILIAR

A família é um sistema de relações complexo, onde se processam interações que possibilitam ou não o desenvolvimento saudável dos seus membros. A família desempenha um papel importante na determinação do comportamento

humano, na formação da personalidade, no curso da moral, na evolução mental e social. É no ambiente familiar que a criança tem as suas primeiras experiências, recebem os primeiros estímulos, começam a se relacionar e criar os laços sociais.

Segundo Delanez (2012, p.15): Ao nascer, a criança é totalmente dependente do ambiente da sua volta para sobreviver, as relações que se estabelecem serão cruciais para o seu desenvolvimento. Quando a criança nasce ela é como um livro aberto com páginas em branco não conhece nada, mas vem disposta a apreender novas coisas, ela não é capaz de fazer comparativos – certo e errado, bom e mau - apenas absorve tudo.

Alguns elementos se relacionam com o crescimento e desenvolvimento das crianças e adolescentes, dentre eles está a violência. A violência intrafamiliar é estabelecida como toda omissão ou prática que cause dano a saúde, ao bem estar ou ao desenvolvimento de outro membro da família. Pode ocorrer dentro ou fora do domicílio, cometida por um familiar ou alguém que assuma função parental, mesmo que não haja laços consanguíneos.

As violências que se constituem nas relações familiares são, comumente, denominadas de maneira indistinta de violência doméstica ou intrafamiliar. Contudo, a violência doméstica engloba outros indivíduos do convívio domiciliar, incluindo, desse modo, a violência executada ou vivenciada por empregados e outras pessoas que convivem de maneira casual no ambiente doméstico. Enquanto, o termo violência intrafamiliar acolhe somente violência que acontece nas relações familiares.

Existem dois aspectos importantes da violência intrafamiliar, o primeiro é que essa definição abrange apenas a violência perpetrada por pessoas que ocupam função parental. Já o segundo, é que a violência intrafamiliar não acontece, necessariamente, apenas no espaço doméstico, podendo ocorrer também em espaços públicos. A violência intrafamiliar que atinge adolescente não pode ser considerada um fenômeno natural, pois está intrinsecamente relacionada à construção social.

No Brasil, é uma prática histórica, existente em todas as classes sociais. Moreira e Sousa (2012, p.15-16) apontam que a violência intrafamiliar é “a expressão do abuso de poder dos pais ou responsáveis, que coisificam as

crianças e os adolescentes, fazendo deles objetos e desrespeitando os seus direitos fundamentais”.

Ao longo dos anos, os sentidos atribuídos à violência intrafamiliar foram sendo modificados. Noutro tempo, a violência era legitimada, contudo, na atualidade, tem sido alvo de enfrentamento e punição jurídica. Os tratados internacionais acerca dos direitos humanos têm acrescentados em suas pautas o combate a qualquer tipo de violência direcionado a crianças e adolescentes. Movimentos sociais, políticas e leis têm sido criados com o objetivo de assegurar o desenvolvimento pleno de crianças e adolescentes, dentre elas podemos citar a constituição federal (1988) e o ECA (1990).

Esses marcos legais surgiram a partir da compreensão que crianças e adolescentes, devido a sua condição de desenvolvimento, devem ser tratadas como prioridade. Desse modo, a violência intrafamiliar contra crianças e os adolescentes deixou de ser vista como um modo como os pais tratam seus filhos, transformando-se como um problema de saúde pública, confrontado pela sociedade civil e pelo Estado. Entretanto conforme Moreira e Sousa (2012, p.16) “é longo e tortuoso o caminho da desconstrução de uma prática arraigada”.

[...] ainda encontraremos relações familiares marcadas pela prática da violência cuja justificativa nos remete às antigas concepções. Dito de outro modo, ao examinarmos o fenômeno da violência intrafamiliar encontraremos o movimento contraditório entre a permanência de antigos modos e a transformação desses modos, que produz novas formas de relações familiares (MOREIRA; SOUSA, 2012, p.16).

Nesse sentido, podemos perceber que embora tenham ocorrido mudanças nos significados atribuídos às violências no contexto familiar ainda são necessários movimentos que visem divulgar as repercussões dos abusos na saúde física e psíquica das crianças e adolescentes.

5. VIOLÊNCIA PSÍQUICA E SUAS REPERCUSSÕES

A violência psicológica, modalidade de violência priorizado nesse trabalho é caracterizado por Malta (2002, p. 47) como sendo a “[...] atitude do adulto em depreciar e inferiorizar de modo constante a criança ou o adolescente, causando-lhe sofrimento psíquico e interferindo negativamente no processo de desenvolvimento”. Para que uma criança ter uma formação

saudável de sua personalidade, as ações que antecedem seu nascimento, desde a idealização até o parto em si, são de suma importância.

De acordo com a psicanálise, o bebê tem sua existência antes de ser concebido, a partir do desejo dos seus pais, que, mesmo inconsciente, revelam-se através das expectativas criadas e vivenciadas em torno do bebê, o que terá influência na qualidade das relações afetivas a serem constituídas.

Contudo o nascimento de uma criança nem sempre é resultado de um ato amoroso, mas de relacionamentos ocasionais, fragilizados, de gestações indesejáveis, de uma pirraça, essas condições provavelmente atrapalharão o desenvolvimento dos relacionamentos afetivos necessários para a formação da personalidade.

A criança e o adolescente são seres vulneráveis por excelência, porquanto estão passando por um processo de desenvolvimento e transformação física e psíquica. Nessa perspectiva, vale lembrar que a fragilidade psíquica é mais intensa na infância, período do desenvolvimento e formação da personalidade, quando são indispensáveis o cuidado, o afeto, o amor, a compreensão e a empatia.

A violência psicológica não é tão simples conceituá-la. Geralmente, apresenta duas divisões: de um lado a ação positiva de um adulto que “constantemente deprecia a criança, bloqueia seus esforços de autoaceitação, ocasionando-lhe grande sofrimento mental”; por outro, a apatia, a falta de afeto, as ameaças de abandono, as quais tornam a criança tímida acometida pelo medo, gerando ansiedade.

Tendo em vista que essa modalidade de abuso é uma atitude crônica de hostilidade verbal contra a criança, podendo materializar-se por meio de ofensas, brincadeiras irônicas, críticas depreciativas, chantagens de abandono e isolamento do menor, dificultando suas investidas de interação social. Do mesmo modo, a insensibilidade dos pais em se relacionar com os filhos e a falta de cumprimento de suas promessas também podem ocasionar danos irreparáveis na criança e no adolescente, desta forma terão sentimentos de que não são dignos do respeito, cuidado e preocupação dos pais. Levando a crê que são fardos na vida dos pais.

Ressalta-se que a alienação parental igualmente é um tipo de violência psíquica intrafamiliar que acontece quando um dos pais, possuidor da guarda

por consequência da ruptura do vínculo matrimonial, coíbe a criança e o outro genitor, com mecanismos ardis e desleais, do convívio familiar, o de construção da sua identidade. As crianças que sofrem violência na primeira infância são vulneráveis psicologicamente, pensam que não são bem vindas naquela família.

De acordo com Delanez (2012, p.14) a violência psíquica, caracteriza-se pela interferência negativa que o adulto exerce sobre a criança. Dentre as formas desta espécie estão: Rejeitar, quando o adulto não reconhece a criança nem a suas necessidades; Isolar, o adulto isola a criança de suas atividades habituais, impedindo a criança até de ter amigos, fazendo-a se sentir só no mundo; Aterrorizar, quando o agressor faz agressões verbais, instaurando o medo na criança; Ignorar, quando o adulto não estimula o desenvolvimento emocional e intelectual da criança; Corromper, quando o adulto induz a criança ao uso de drogas álcool, ou até mesmo a prostituição.

A violência psicológica, geralmente, esta associada a outras formas de violência e embora não cause dano físico é tão insalubre quanto às outras. Em consonância com Alberton (2005, p. 73) "É a violência que humilha que menospreza que fere moralmente, que faz com que a autoestima da criança seja abalada; que ameaça que mete medo, que tortura, que priva deliberadamente do afeto".

Essa forma de violência pode ocorrer a partir da ação ou da omissão, manifestando-se de maneiras diferentes, seja através do isolamento, da superproteção, da humilhação, da tortura psicológica, da permissividade, da rejeição ou/e das exigências demasiadas. O isolamento ocorre quando os responsáveis privam as crianças e adolescentes do contato social. A superproteção ocorre quando os pais, com objetivo de proteger a criança, as humilham, inferiorizam e limitam as suas potencialidades. A humilhação apresenta-se quando um familiar usa o seu poder, para submeter outro membro a vergonhas e ridicularizarão.

A tortura psicológica é compreendida como qualquer ação que cause dano emocional e afete a autoestima ou que prejudique o pleno desenvolvimento por meio de ameaça, humilhação, constrangimento, manipulação, isolamento, vigilância constante, insulto, chantagem e exploração. A permissividade acontece quando os pais não conseguem impor limites aos seus filhos. A rejeição caracteriza-se pela não aceitação das

características individuais de um membro da família. E as exigências demasiadas decorrem quando os familiares demandam das crianças e adolescentes mais do que são capazes de ofertar. A violência psíquica pode causar danos no processo de crescimento e desenvolvimento das crianças e adolescentes.

Dentre os sintomas imediatos estão a enurese noturna, distúrbios do sono, problemas de aprendizagem, medo e insegurança excessiva. Já entre os sintomas em longo prazo podemos citar distúrbios alimentares, síndrome pós-traumática, distúrbios afetivos e de conduta, ansiedade e depressão, distúrbios de personalidade, ideias suicidas e homicidas, distúrbios de aprendizagem, uso de substâncias psicoativas.

A partir do exposto, torna-se fundamental que os profissionais que trabalham com a violência intrafamiliar estejam comprometidos em identificar os sinais da violência psíquica e realizar os encaminhamentos necessários. Para tanto, é preciso que exista uma compreensão teórica sobre o fenômeno da violência, suas modalidades e suas repercussões.

Muitas são as estratégias que podem ser utilizadas para o enfrentamento da violência psíquica, dentre elas podemos citar: capacitação de profissionais de todos os níveis e instâncias de diagnóstico e atendimento às crianças e adolescentes que passarão por algum tipo de violência, investimento nas fontes de informações existentes com objetivo de ampliar a visibilidade social sobre os tipos de violência e os mecanismos de denúncias e promover espaços de conscientização sobre as repercussões da violência contra crianças e adolescentes.

6. CONCLUSÃO

A presente revisão de literatura teve como objetivo analisar as repercussões da violência psíquica intrafamiliar contra crianças e adolescentes. Tomou-se como ponto de partida a contextualização histórica sobre a violência intrafamiliar, que demonstrou que o conceito de violência intrafamiliar difere da violência doméstica, sendo a primeira causada por qualquer indivíduo que possua função parental, ocorrendo em público ou no contexto domiciliar, já segunda pode ser perpetrada por qualquer indivíduo, com laços consanguíneos ou não, no ambiente doméstico. Ao fazer essa análise histórica da violência

cometida contra crianças e adolescentes ao longo dos anos percebe-se que a trajetória da infância e da adolescência desprovida no país é marcada por maus tratos, abandono e violência.

Do mesmo modo, notou-se que a violência intrafamiliar não é um fenômeno natural, mas uma prática sociocultural, que vem sendo problematizada na atualidade. O ECA e a constituição são, nesse contexto, marcos legais que surgiram para estabelecer os direitos das crianças e adolescentes e sua prioridade absoluta, sendo papel do Estado, da família e da sociedade, garantir a saúde e o desenvolvimento pleno dessas pessoas.

Foi possível perceber, ainda, que existem diferentes modalidades de violência, sendo elas a violência física, sexual, psicológica, o abandono e a negligência. Não obstante, a violência psíquica pode ocorrer de diferentes formas, por meio de isolamento, da superproteção, da humilhação, da tortura psicológica, da permissividade, da rejeição ou/e das exigências demasiadas.

A violência psíquica não deixa marcas visíveis, mas causa danos, muitas vezes irreparáveis, nas pessoas que a vivencia. As repercussões dessa forma de violência podem ocorrer imediatamente ou a longo prazo. Torna-se necessário, desse modo, que os profissionais estejam capacitados para a identificação da violência, bem como, que sejam utilizadas estratégias de enfrentamento que visem ampliar a compreensão sobre as formas de violências, suas repercussões e os mecanismos de denúncias.

Ressalta-se que é de grande relevância a construção de novas pesquisas sobre a temática, com o propósito de ampliar as literaturas, atingir novos aspectos e elementos, fortalecer políticas e servir de fonte para capacitação e educação permanente de profissionais da área da saúde, assistência, jurídica e educação. Contudo, ainda existe uma longa trajetória a ser percorrida antes que se atinja um estado de garantia plena de direitos com criações de instituições sólidas e mecanismos operantes. Entretanto, a luta pelos direitos humanos no Brasil é ainda uma luta que está em curso, alinhada da perseverança e obstinação de todos os que acreditam que um mundo melhor para todos é possível.

REFERÊNCIAS

- ALBERTON, M. S. **Violação da infância**. Crimes abomináveis humilham, machucam, torturam e matam. Porto Alegre: AGE Editora, 2005.
- BRASIL. **Estatuto da criança e do adolescente**: Lei federal nº 8069, de 13 de julho de 1990. Rio de Janeiro: Imprensa Oficial, 2002.
- MALTA, Silvia Barreto Brito Malta. **Violência na família**: uma matriz da violência na sociedade. 1 ed. Estado de Alagoas, 2002.
- MOREIRA, M. I. C.; SOUSA, S. M. G. **Violência intrafamiliar contra crianças e adolescentes**: do espaço privado à cena pública. Rev. O Social em Questão, v.15, n. 28, 2012.
- ROMARO, Rita Aparecida; CAPITAO, Cláudio Garcia. **A violência doméstica contra crianças e adolescentes**. Psicol. Am. Lat., México, n. 9, abr. 2007.
- OLIVEIRA, A B. **Saúde e Vitimização**. In: AZEVEDO, Maria Amélia e GUERRA, Viviane (orgs.). Crianças Vitimizadas: **A Síndrome do Pequeno Poder**, São Paulo: Iglu, 1989.
- MOTTA, M. E. **A Naturalização da Violência contra Criança e Adolescente**. IN: GONÇALVES, Hebe S. **Infância e Violência no Brasil**. Rio de Janeiro: FAPERJ/NAU, 2003.
- BRASIL. Ministério da Saúde. **Violência intrafamiliar**: orientação para prática em serviço. Brasília, DF: 2002.
- BRASIL. Lei 6.697 de 10 de outubro de 1979. **Institui o Código de Menores**. Diário Oficial [da República Federativa do Brasil], Brasília, 11 out. 1979
- BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Esplanada, 2008.
- DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS. Adotada e proclamada pela resolução 217 A (III) da Assembleia Geral das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948. Disponível em: <http://portal.mj.gov.br/sedh/ct/legis_intern/ddh_bib_inter_universal.htm>. acesso em 02.12.2018.

Arquivo de entrada: TCC COM AS DEVIDAS CORREÇÕES WORD.docx (5077 termos)

Arquivo encontrado: <https://ferrazbar.jusbrasil.com.br/artigos/373315014/danos-decorrentes-da-violencia-psicologica-sofridos-pela-mulher> (5187 termos)

Termos comuns: 151

Similaridade: 1,49%

UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR GRADUAÇÃO EM DIREITO

RESUMO

O presente artigo tem como objetivo analisar a violência psicológica intrafamiliar contra crianças e adolescentes numa perspectiva histórico, jurídico, sociológica, e a repercussão da agressão psíquica na vida da vítima. Sendo realizado através de uma revisão bibliográfica de cunho qualitativo. Apresentando como ponto de partida a contextualização histórica sobre a violência intrafamiliar. Procurando compreender o que está oculto nos olhos da vítima podendo assim verificar o olhar efetivo do Estado em face da proteção integral. Por tanto, foram realizadas revisão de literatura entre outras reflexões. Como bem sabemos, existem inúmeras pessoas que não poderiam por si só avaliar seus direitos basilares, no entanto, crianças e adolescentes constituem a parte mais frágil de nossa sociedade. A violência intrafamiliar é uma problemática complexa, visto que não se trata de desconhecidos cometendo a agressão, mas de familiares próximos, bem como pais, mães, e entes da família, que têm contato com as crianças e adolescentes uma proximidade afetiva. Do mesmo modo, abrange percepções enraizadas acerca dos métodos de educação dos filhos.

Palavras-chave: Violência psíquica intrafamiliar; crianças; adolescentes; consequências da violência

ABSTRACT

this article aims analyze the psychological intra-family violence against children and adolescents in a historical perspective, legal, sociological, and the impact of the psychic assault on the victim's life. Being conducted through a literature review of qualitative nature. Presenting as a starting point the historical contextualization on domestic violence. Looking for understanding what is hidden in the eyes of the victim and thus check the look of State in the face of full protection. Therefore, literature review were carried out among other musings. As we well know, there are many people who could not by itself endorse their basic rights, however, children and adolescents are the most fragile of our society. Domestic violence is a complex problem, since it is not a question of strangers making the assault, but of close relatives, as well as fathers, mothers, and loved the family, , who have contact with children and adolescents emotional proximity. Likewise, covers perceptions rooted about the methods of bringing up children.

Keywords: psychic Domestic Violence; Kids; adolescents; consequences of violence.

¹Graduanda em Direito pela Faculdade de Direito Universidade Católica do Salvador

²Advogado, Professor e Orientador da Faculdade de Direito Universidade Católica do Salvador

SUMÁRIO

1- Introdução-----	6
2- Aspectos históricos-----	10
2.1 Aspectos jurídicos-----	11
3- O Eca e a realidade-----	13
4. Violência intrafamiliar -----	14
5- Violência psíquica e suas repercussões-----	16
6- Conclusão -----	19
7- Referências bibliográficas-----	21

INTRODUÇÃO

O presente artigo tem como objetivo analisar a violência psicológica intrafamiliar contra crianças e adolescentes numa perspectiva histórico, jurídico, sociológica, e os impactos da agressão psíquica na vida da vítima. Sendo realizado através de uma revisão bibliográfica de cunho qualitativo. Apresentando como ponto de partida a contextualização histórica sobre a violência intrafamiliar.

A violência intrafamiliar é, na contemporaneidade, uma questão social, abarcando tanto o âmbito jurídico, quanto, a educação, a saúde e o amparo. Mas avaliando a história da humanidade percebemos que a violência consecutivamente esteve presente. Conforme Faleiros e Faleiros (2007) ao fazermos esse resgate histórico veremos o quanto a infância e a adolescência são vulneráveis frente a essas questões de violência. Esse processo histórico permite visualizar como as crianças e os adolescentes foram, ao longo da história, vítimas de maus tratos e agressões por diversas instituições sociais. Entretanto as gradativas mudanças socioculturais e a mobilização de diversos segmentos da sociedade civil, essa classe foi elevado à categoria de “sujeitos de direitos”.

Contudo, essa conquista deu-se em um longo processo. Nos anos 90 ocorreu marco conquista legal de direitos voltados as crianças e adolescentes. Onde foi promulgada a Lei 8.069, de 13 de julho de 1990.

Essa conquista dos direitos está expressa em seu artigo 5º: “Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais” (Brasil,1990).

Desde a publicação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em 1990, profissionais e órgãos governamentais tem se voltado para a questão da violência intrafamiliar afetando crianças e adolescentes, sendo ECA o responsável por acolher denúncias e determinar diretrizes para a confrontação dessa forma de violência.

A história da infância é um pesadelo do qual recentemente começamos a despertar. Quanto mais atrás regressamos na História, mais reduzido o nível de cuidados com as crianças, maior a probabilidade de que houvessem sido

assassinadas, aterrorizadas e abusadas sexualmente (De Mause, 1975 apud Faleiros, 2007).

Essa referência supracitada retrata o quanto **os direitos das** crianças e adolescentes foram vítimas de diversas **formas de violência** ao longo do tempo. Contudo, essa visão deve ser relativizada quanto os grupos sociais e os costumes de convivência desses grupos em seus respectivos contextos. Conforme Faleiros e Faleiros (2007) na Grécia Antiga as crianças filhas dos “cidadãos” iam para o gineceu e eram educadas através de fábulas, contos e músicas, por outro lado as crianças filhas de escravos viam seus destinos traçados com a sua venda.

Portanto **a Constituição Federal de** 1988 CF/88 foi um grande marco na história do Brasil ,assegurando principalmente uma lei de amparo social, protegendo **os direitos humanos e** sociais, competindo ao Estado à missão de estabelecer e proporcionar políticas públicas para suprir as escassezes de cada sujeito e do seu familiar.

Bem como balizar normas que concebam a transformação da percepção das garantias desses sujeitos vulneráveis, tais indivíduos têm prioridade integral no que diz respeito aos seus direitos salvaguardados na CF/88 e no ECA , concomitantemente, **em seus artigos 227 e** 4º que:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito **à vida, à saúde, à alimentação, à educação,** ao lazer, à profissionalização, **à cultura, à dignidade, ao respeito,** à liberdade e a **convivência familiar e comunitária,** além de colocá-los a salvo **de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão** (BRASIL, 2008a e BRASIL, 2001).

A violência intrafamiliar caracterize-se pela agressão a crianças e adolescentes perpetradas por seus progenitores, responsáveis ou outros familiares. Sendo apontada por Moreira e Sousa (2012), como um descumprimento do papel dos adultos, que, além da não efetivação a incumbência de resguardar a promoção de tais direitos, comumente, os responsáveis pela agressão.

A agressão, geralmente, **se inicia de** uma **forma lenta e silenciosa,** que **progredie em intensidade e consequências.** A violência em si significa usar da **força física ou** psicológica para obrigar outra pessoa a fazer algo que não está com vontade, é limitar, impedir a liberdade, incomodar, proibir a outra de demonstrar

seu desejo e vontade sob penalidade de intimidação, agressão e até mesmo a morte.

As formas de violências familiares mais notificadas, especialmente nos Conselhos Tutelares, compreendem a negligência, o abandono, a agressão física, sexual e psíquica. A negligência se refere à omissão de responsabilidade de responder as necessidades básicas da criança ou adolescente. O abandono é definido como a ausência ou afastamento de um responsável pela criança ou adolescente, expondo-os a situações de risco e a diferentes formas de perigos.

A violência física se caracteriza como os atos cometidos, por meio da força ou com o uso de alguma arma ou instrumento com a intenção de causar dano físico e lesões. A Violência sexual **é qualquer ação** na qual um indivíduo, em circunstâncias de poder, obriga uma pessoa a praticar qualquer ato sexual, através da força física, coerção, aliciamento, influência psicológica, ou pelo uso de armas ou drogas.

Já **a violência psíquica, modalidade de violência** privilegiada nesse trabalho, se apresenta de maneira mais sutil, incluindo humilhações, chantagem, cobranças de comportamento, discriminação, exploração, críticas contínuas, cárcere privado, gritos, ameaças palavras depreciativas, momentos de tensão e insegurança.

É **importante salientar que a** agressão física e sexual é sempre associada à psicológica, visto que, essas formas de agressão incitam grande sofrimento emocional. Contudo, **a violência psíquica** pode ocorrer de forma exclusiva, sendo tão prejudicial quanto às outras formas de agressão.

Em geral, os agressores e a sociedade não consideram a psíquica como uma forma legítima de agressão, contudo, estudos apontam que **essa modalidade de violência** prejudica a evolução saudável de crianças e adolescentes, sendo responsável pelo aumento de muitos sintomas.

Porquanto as repercussões da violência sobre o desenvolvimento psíquico e físico dos envolvidos não podem passar despercebidos pelos pesquisadores e profissionais da área.

[...] uma violência interpessoal; é um abuso do poder disciplinador e coercitivo dos pais ou responsáveis; é um processo que pode se prolongar por vários meses e até anos; é um processo de completa objetificação da vítima,

reduzindo-a a **condição de** objeto de tratamento abusivo; é **uma forma de violação dos direitos** essenciais da criança e do adolescente enquanto pessoas e, portanto, uma negação de valores humanos fundamentais, como a vida, a liberdade, a segurança; tem na família sua ecologia privilegiada. Como esta pertence à esfera do privado, **a Violência Doméstica** acaba se revestindo da tradicional característica de sigilo (AZEVEDO, M. A. 2003 apud BARROS, 2005, p. 37).

A violência intrafamiliar é a repercussão de toda uma história baseada na anulação da infância, onde a criança e o adolescente não têm privilégio algum em suas vidas.

A violência interpessoal pode partir de qualquer classe social, atingir tanto crianças quanto adolescentes, contudo muitas vezes o fenômeno é encoberto pela própria família, virando um “segredo familiar” (FALEIROS, 1997 apud BRASIL, 1999). Ocasionalmente sentimento de culpa e incerteza na vítima, considerando-se responsável pelas consecutivas agressões que recebe.

Conforme alguns autores, a criança não tem a capacidade de arquitetar ou idealizar, uma violência sexual:

o mais provável é que, depois da revelação feita, ela venha a mentir sobre seu primeiro testemunho, isso em razão **de uma violência** psicológica perpetrada para que o segredo familiar não seja rompido. Assim, ela conservando, após a anulação de seu testemunho, para si o terrível segredo, perderá a confiança em suas próprias palavras, ficará isolada, sem resposta ao apelo que não foi ouvido. Isto engendrará um traumatismo suplementar com repercussões negativas para o resto da vida (FARINATTI, 1993 apud BRASIL, 1999, p. 35).

2. ASPECTOS HISTÓRICOS

Em Esparta quem assumia a responsabilidade da educação dos seus futuros guerreiros era o Estado, **por meio de** princípios militares e cívicos, onde as crianças espartanas eram obrigadas a fazer exercícios físicos até o completo esgotamento, passavam por privações alimentares e eram espancadas.

Em Atenas a educação das crianças da elite era em casa e frequentavam as escolas de grandes mestres, sendo o serviço militar iniciado somente aos 18 anos, no que diz respeito às mulheres, atuavam exclusivamente na esfera doméstica e casavam entre 14 e 15 anos de idade.

Enquanto no Império Romano os meninos e as meninas continuavam juntos até completarem 12 anos de idade. A partir dos 12 anos, eram separados, eles seguiam vida pública e militar; e elas geralmente casavam, aos 14 anos.

Na Idade Média o Estado e a Igreja tomavam para si a responsabilidade educacional e os adolescentes formavam grupos chamados “abadias” ou “corpos juvenis”. No século XIX houve a delimitação, identificada e controlada. As meninas começam a receber uma educação formal e a família caracteriza-se por ser nuclear heterossexual e patriarcal, tendo em vista que o pai tinha poder total com relação á esposa e seus filhos.

Já no século XX com o boom das fábricas e a criação da linha de produção em série gera uma intensa exploração do trabalho infanto-juvenil. Provocando, por um lado, mudanças nas famílias e **problemas de saúde** coletivos, e por outro, o surgimento **de políticas para** o amparo as crianças e adolescentes.

Nesta ocasião, as crianças e jovens viam-se obrigados a trabalhar para colaborar na renda da família. Ainda, no século XX acontecia uma ampliação dos conhecimentos da psicologia, teóricos como Freud; Piaget e Vygotsky deram contribuição significativa para a construção de uma concepção de infância e adaptação do processo educativo.

Segundo Faleiros e Faleiros (2007) desde o descobrimento do Brasil o país recebe ordens vindas da Coroa Portuguesa, as leis e ordens que eram aplicadas nas crianças também vinham de Portugal. Na época devido à utilização da mão-de-obra escrava, havia uma grande mortalidade de crianças escravas, pois a educação destas crianças saíria mais cara do que a compra de um escravo já adulto.

A criança escrava podia ser utilizada pelo senhor dos 8 aos 21 anos de idade e as que não trabalhavam serviam de brinquedo para os filhos dos senhores. Na época, era grande o número de crianças que nasciam fora do casamento e, como para a moral do período a família normal era a família legítima, as crianças nascidas fora do casamento eram abandonadas.

Nessa perspectiva foi criada a Roda, que constituía-se de um cilindro oco de madeira que girava em torno do próprio eixo com uma abertura em uma das faces, alocada em um tipo de janela onde eram colocados os bebês. A estrutura física da Roda privilegiava o anonimato das mães, que não podiam, pelos padrões da época, assumir publicamente **a condição de** mães solteiras.

A Santa Casa onde as crianças eram recolhidas criou um local específico designada Casa de Expostos, o qual servia para esconder a origem ilegítima da criança e salvar a honra das famílias. Havia uma alta taxa de mortalidade, em torno de 90% das crianças morriam, por omissão ou falta de condições da própria Santa Casa ou por desinteresse da Corte.

2.2 ASPECTOS JURÍDICOS

Em 1889 com o advento da Proclamação da República foram construídas creches substituindo às Rodas. Foi a partir do século XX que houve uma preocupação por parte dos juristas em relação ao combate à “criminalidade de menores”, submetidos a um processo penal especial, com encaminhamentos para seu disciplinamento.

O Congresso Nacional no ano de 1902 debatia a implantação de uma política chamada de “assistência e proteção aos menores abandonados e delinquentes”, e seguinte ano (1903), foi criada a Escola Correccional 15 de Novembro. No ano de 1913 foi defendida a ideia da criação dos Tribunais para Menores. Dez anos após, em 1923 foi autorizado à criação dos juizados. No ano seguinte, em 1924, foram criados o Conselho de Assistência e Proteção aos Menores e o Abrigo de Menores.

Em 1927 no Código de Menores fica instituída a distinção entre “abandonados” e “vadios”, nessa última modalidade “vadios” eram submetidos a um processo penal especial, com encaminhamentos para seu disciplinamento. Já nos anos 30, no governo de Getúlio Vargas, foram criadas as delegacias de menores. Os meninos encontrados em situação de rua considerados suspeitos de vício e crime eram encaminhados para esse espaço.

O Serviço Nacional de Assistência a Menores foi criado em 1941, o SAM, vinculado ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores, para erradicar a ameaça dos meninos “perigosos e suspeitos”. Nesses internatos do SAM, predominava a ação repressiva e o desleixo contra os internos, ao invés de ações educativas. Contudo foi criado também o Departamento Nacional da Criança (DNC) que estimulou a implantação de creches junto com a Legião Brasileira de Assistência, fortalecendo a presença das mães nos cuidados e criação dos filhos.

A DUDH Declaração Universal dos Direitos Humanos foi criada em Paris em 1948 e seu artigo XXV versa que: “a maternidade e a infância têm direito a

cuidados e assistência especiais. Todas as crianças nascidas dentro ou fora do matrimônio gozarão da mesma proteção social” (**DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS**, 1948).

Dois anos depois da DUDH, ocorreu em 1950 a Convenção para a Repressão do Tráfico de Pessoas e do Lenocínio, a qual previa proteção especial às mulheres e crianças. Depois de oito anos existência, essa Convenção foi aprovada no Brasil, **por meio do Decreto** Legislativo nº 6 de 1958 e promulgada em outubro de 1959, **por meio do Decreto** Executivo nº 46.981.

Deste modo, paulatinamente, o Brasil adota as transformações do direito internacional com a finalidade de estruturar o direito brasileiro na concepção de assegurar à infância, com mais um Pacto. **Em 29 de novembro de 1959** foi de **grande relevância** para o campo da infância, porquanto na mesma data a ONU, nomeou **a Declaração Universal dos Direitos da Criança**, dos avanços mais significativos, uma vez que estabelece à criança e ao adolescente: Direito à igualdade, **sem distinção de** raça religião ou nacionalidade; Direito à especial proteção para o seu desenvolvimento físico, mental e social; Direito a um nome e a uma nacionalidade; Direito à alimentação, habitação e assistência médica adequada para a criança e mãe; Direito **à educação e a** cuidados especiais para a criança física ou mentalmente deficiente; Direito ao amor e à compreensão por parte dos pais e da sociedade; Direito à educação gratuita e ao lazer infantil; Direito a ser socorrido em primeiro lugar, **em caso de** catástrofes; Direito a ser protegido contra o abandono e a exploração no trabalho; Direito a crescer dentro de um espírito de solidariedade, compreensão, amizade e justiça entre os povos (UNICEF, 1959). O SAM foi extinto, e no início de 1964, foi surgiu a Funabem – Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor, sem vínculo com **Ministério da Justiça**, autônoma, com propósitos tais como evitar a internação de menores. Essa política da Funabem não diminuiu o a marginalização. No período da ditadura, exacerbou-se a exclusão social, ou seja, a marginalização do menor em virtude da situação de miséria familiar; pela exclusão da escola; falta do trabalho; situação de rua que, não raramente, expõe os menores a **toda forma de violência**, tais como ações de grupos de extermínio.

Um novo Código de Menores foi criado em 1979, onde a pobreza era considerada uma doença, assim sendo, os direitos da criança só eram protegidos quando **em situação de** risco ou de “doença social”. Com isso acontece o desenvolvimento de concepções e movimentos que colocavam a criança como sujeito de direito, **de acordo com a** “doutrina de proteção integral”, desenvolvida pela ONU.

3.ECA E REALIDADE

A promulgação da Lei 8.069/90 (ECA) ocorreu em 13 de Julho de 1990, solidificando um grande marco na sociedade brasileira, a produção de um documento **de direitos humanos que** contempla o que havia de mais avançado na normativa internacional no eu diz respeito **aos direitos da** população infanto-juvenil. Este documento modificou significativamente as possibilidades do Estado intervir arbitrariamente na vida de crianças e dos jovens. Com a criação do ECA a medida de internação é aplicada como ultimo recurso, limitado aos casos de cometimento de ato infracional.

Dessa forma, vai contemplar: “Políticas sociais básicas; **Políticas de Assistência**; Proteção especial; Garantia e defesa de direitos.” (BRASIL,1990).

De acordo com o artigo 5º do Estatuto: nenhuma criança ou adolescente será objeto de **qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão**, punido na forma da lei qualquer atentado, por **ação ou omissão**, aos seus direitos fundamentais .(BRASIL,1990) .

No ECA está regulamentado os direitos fundamentais das crianças e dos adolescentes: direito à vida e à saúde; direito à liberdade, **ao respeito e a** dignidade; direito **à convivência familiar e comunitária**; direito **à educação, à cultura**, ao esporte e ao lazer; direito a profissionalização e à proteção no trabalho. O Estatuto também contempla um sistema de atendimento aos **casos de violência contra** crianças e adolescentes.

Tratando-se de uma atuação integrada de diferentes profissionais e vários órgãos no amparo e garantia **dos direitos das** crianças e adolescentes. Esse sistema tem como objetivo , apurar as denúncias; responsabilizar os agressores; e proteger a criança e o adolescente de toda e **qualquer forma de violência**. Entretanto, a implementação integral do ECA ainda é um desafio para os implicados e comprometidos com a eficácia **dos direitos da** população infanto-juvenil.

4. VIOLÊNCIA INTRAFAMILIAR

A família é um sistema de relações complexo, onde se processam interações que possibilitam ou não o desenvolvimento saudável dos seus membros. A família desempenha um papel importante na determinação do comportamento humano, na formação da personalidade, no curso da moral, na evolução mental e social. É no ambiente familiar que a criança tem as suas primeiras experiências, recebem os primeiros estímulos, começam a se relacionar e criar os laços sociais.

Segundo Delanez (2012, p.15): Ao nascer, a criança é totalmente dependente do ambiente da sua volta para sobreviver, as relações que se estabelecem serão cruciais para o seu desenvolvimento. Quando a criança nasce ela é como um livro aberto com páginas em branco não conhece nada, mas vem disposta a apreender novas coisas, ela não é capaz de fazer comparativos – certo e errado, bom e mau - apenas absorve tudo.

Alguns elementos se relacionam com o crescimento e desenvolvimento das crianças e adolescentes, dentre eles está a violência. A violência intrafamiliar é estabelecida como toda omissão ou prática que cause dano a saúde, ao bem estar ou **ao desenvolvimento de outro membro da família**. Pode ocorrer dentro ou fora do domicílio, cometida por um familiar ou alguém que assuma função parental, mesmo que não haja laços consanguíneos.

As violências que se constituem nas relações familiares são, comumente, denominadas de maneira indistinta **de violência doméstica ou** intrafamiliar. Contudo, **a violência doméstica** engloba outros indivíduos do convívio domiciliar, incluindo, desse modo, a violência executada ou vivenciada por empregados e outras pessoas que convivem de maneira casual no ambiente doméstico. Enquanto, o termo violência intrafamiliar acolhe somente violência que acontece nas relações familiares.

Existem dois aspectos importantes da violência intrafamiliar, o primeiro é que essa definição abrange apenas a violência perpetrada por pessoas que ocupam função parental. Já o segundo, **é que a violência** intrafamiliar não acontece, necessariamente, apenas no espaço doméstico, podendo ocorrer também em espaços públicos.

A violência intrafamiliar que atinge adolescente não pode ser considerada um fenômeno natural, pois está intrinsecamente relacionada à construção social.

No Brasil, é uma prática histórica, existente em todas as classes sociais. Moreira e Sousa (2012, p.15-16) apontam **que a violência** intrafamiliar é “a expressão do abuso de poder dos pais ou responsáveis, que coisificam as crianças e os adolescentes, fazendo deles objetos e desrespeitando os seus direitos fundamentais”.

Ao longo dos anos, os sentidos atribuídos à violência intrafamiliar foram sendo modificados. Noutro tempo, a violência era legitimada, contudo, na atualidade, tem sido alvo de enfrentamento e punição jurídica. **Os tratados internacionais** acerca **dos direitos humanos** têm acrescentados em suas pautas o combate a qualquer **tipo de violência** direcionado a crianças e adolescentes. Movimentos sociais, políticas e leis têm sido criados com o objetivo de assegurar o desenvolvimento pleno de crianças e adolescentes, dentre elas podemos citar **a constituição federal (1988)** e o ECA (1990).

Esses marcos legais surgiram **a partir da** compreensão que crianças e adolescentes, devido a sua condição de desenvolvimento, devem ser tratadas como prioridade. Desse modo, a violência intrafamiliar contra crianças e os adolescentes **deixou de ser** vista como um modo como os pais tratam seus filhos, transformando-se como um problema **de saúde pública**, confrontado pela sociedade civil e pelo Estado. Entretanto conforme Moreira e Sousa (2012, p.16) “é longo e tortuoso o caminho da desconstrução de uma prática arraigada”.

[...] ainda encontraremos relações familiares marcadas pela **prática da violência** cuja justificativa nos remete às antigas concepções. Dito de outro modo, ao examinarmos **o fenômeno da violência** intrafamiliar encontraremos o movimento contraditório entre a permanência de antigos modos e a transformação desses modos, que produz novas formas de relações familiares (MOREIRA; SOUSA, 2012, p.16).

Nesse sentido, podemos perceber que embora tenham ocorrido mudanças nos significados atribuídos às violências no contexto familiar ainda são necessários movimentos que visem divulgar as repercussões dos abusos na **saúde física e** psíquica das crianças e adolescentes.

5. VIOLÊNCIA PSÍQUICA **E SUAS REPERCUSSÕES**

A violência psicológica, modalidade de violência priorizado nesse trabalho é caracterizado por Malta (2002, p. 47) como sendo a “[...] atitude do adulto em

depreciar e inferiorizar de modo constante a criança ou o adolescente, causando-lhe sofrimento psíquico e interferindo negativamente no processo de desenvolvimento”.

Para que uma criança ter uma formação saudável de sua personalidade, as ações que antecedem seu nascimento, desde a idealização até o parto em si, são de suma importância.

De acordo com a psicanálise, o bebê tem sua existência antes de ser concebido, **a partir do** desejo dos seus pais, que, mesmo inconsciente, revelar-se através das expectativas criadas e vivenciadas em torno do bebê, o que terá influência na qualidade **das relações afetivas** a serem constituídas.

Contudo o nascimento de uma criança nem sempre é resultado de um ato amoroso, mas de relacionamentos ocasionais, fragilizados, de gestações indesejáveis, de uma pirraça, essas condições provavelmente atrapalharão o desenvolvimento dos relacionamentos afáveis necessários para a formação da personalidade.

A criança e o adolescente são seres vulneráveis por excelência, porquanto estão passando por um processo de desenvolvimento e transformação física e psíquica. Nessa perspectiva, vale lembrar que a fragilidade psíquica é mais intensa na infância, período do desenvolvimento e formação da personalidade, quando são indispensáveis o cuidado, o afeto, o amor, a compreensão e a empatia.

A violência psicológica não é tão simples conceituá-la. Geralmente, apresenta duas divisões: de um lado a ação positiva de um adulto que “constantemente deprecia a criança, bloqueia seus esforços de autoaceitação, ocasionando-lhe grande sofrimento mental”; por outro, a apatia, a falta de afeto, **as ameaças de** abandono, as quais tornam a criança tímida acometida pelo medo, gerando ansiedade.

Tendo em vista que **essa modalidade de** abuso é uma atitude crônica de hostilidade verbal contra a criança, podendo materializar-se **por meio de** ofensas, brincadeiras irônicas, críticas depreciativas, chantagens de abandono e isolamento do menor, dificultando suas investidas de interação social. Do mesmo modo, a insensibilidade dos pais em se relacionar com os filhos e a falta de cumprimento de suas promessas também podem ocasionar danos irreparáveis na criança e no adolescente, desta forma terão sentimentos

de que não são dignos do respeito, cuidado e preocupação dos pais. Levando a crê que são fardos na vida dos pais. Ressalta-se que a alienação parental igualmente é um **tipo de violência** psíquica intrafamiliar que acontece quando um dos pais, possuidor da guarda por consequência da ruptura do vínculo matrimonial, coíbe a criança e o outro genitor, com mecanismos ardis e desleais, do convívio familiar, o de construção da sua identidade.

As crianças que sofrem violência na primeira infância são vulneráveis psiquicamente, pensam que não são bem vindas naquela família.

De acordo com Delanez (2012, p.14) **a violência psíquica**, caracteriza-se pela interferência negativa que o adulto exerce sobre a criança. Dentre as formas desta espécie estão: Rejeitar, quando o adulto não reconhece a criança nem a suas necessidades; Isolar, o adulto isola a criança de suas atividades habituais, impedindo a criança até de ter amigos, fazendo-a se sentir só no mundo; Aterrorizar, quando o agressor faz agressões verbais, instaurando o medo na criança; Ignorar, quando o adulto não estimula o desenvolvimento emocional e intelectual da criança; Corromper, quando o adulto induz a criança ao uso de drogas álcool, ou até mesmo a prostituição.

A violência psicológica, geralmente, esta associada a outras **formas de violência e** embora não cause dano físico é tão insalubre quanto às outras. Em consonância com Alberton (2005, p. 73) "**É a violência que** humilha que menospreza que fere moralmente, que faz com que a autoestima da criança seja abalada; que ameaça que mete medo, que tortura, que priva deliberadamente do afeto".

Essa **forma de violência** pode ocorrer **a partir da** ação ou da omissão, manifestando-se de maneiras diferentes, seja através do isolamento, da superproteção, da humilhação, da tortura psicológica, da permissividade, da rejeição ou/e das exigências demasiadas. O isolamento ocorre quando os responsáveis privam as crianças e adolescentes do contato social. A superproteção ocorre quando os pais, com objetivo de proteger a criança, as humilham, inferiorizam e limitam as suas potencialidades. A humilhação apresenta-se quando um familiar usa o seu poder, para submeter outro membro a vergonhas e ridicularização. A tortura psicológica é compreendida como qualquer ação que cause dano emocional e afete a autoestima ou que prejudique o pleno desenvolvimento **por meio de** ameaça, humilhação,

constrangimento, manipulação, isolamento, vigilância constante, insulto, chantagem e exploração.

A permissividade acontece quando os pais não conseguem impor limites aos seus filhos. A rejeição caracteriza-se pela não aceitação das características individuais de **um membro da família**. E as exigências demasiadas decorrem quando os familiares demandam das crianças e adolescentes mais do que são capazes de ofertar. **A violência psíquica** pode causar danos no processo de crescimento e desenvolvimento das crianças e adolescentes. Dentre os sintomas imediatos estão a enurese noturna, distúrbios do sono, problemas de aprendizagem, medo e insegurança excessiva. Já entre os sintomas em longo prazo podemos citar distúrbios alimentares, síndrome pós-traumática, distúrbios afetivos e de conduta, ansiedade e depressão, distúrbios de personalidade, ideias suicidas e homicidas, distúrbios de aprendizagem, uso de substâncias psicoativas.

A partir do exposto, torna-se fundamental que os profissionais que trabalham com a violência intrafamiliar estejam comprometidos em identificar os sinais da violência psíquica e realizar os encaminhamentos necessários. Para tanto, é preciso que exista uma compreensão teórica sobre **o fenômeno da violência**, suas modalidades **e suas repercussões**.

Muitas são as estratégias que podem ser utilizadas para o enfrentamento da violência psíquica, dentre elas podemos citar: capacitação de profissionais de todos os níveis e instâncias de diagnóstico e atendimento às crianças e adolescentes que passarão por algum **tipo de violência**, investimento nas fontes de informações existentes com objetivo de ampliar a visibilidade social sobre os tipos **de violência e** os mecanismos de denúncias e promover espaços de conscientização sobre as repercussões **da violência contra** crianças e adolescentes.

6. CONCLUSÃO

A presente revisão de literatura teve como objetivo analisar as repercussões da violência psíquica intrafamiliar contra crianças e adolescentes. Tomou-se como ponto de partida a contextualização histórica sobre a violência intrafamiliar, que demonstrou que o conceito de violência intrafamiliar difere **da violência doméstica**, sendo a primeira causada por qualquer indivíduo que possua função parental, ocorrendo em público ou no contexto domiciliar, já segunda

pode ser perpetrada por qualquer indivíduo, com laços consanguíneos ou não, no ambiente doméstico. Ao fazer essa análise histórica da violência cometida contra crianças e adolescentes ao longo dos anos percebe-se que a trajetória da infância e da adolescência desprovida no país é marcada por maus tratos, abandono e violência.

Do mesmo modo, notou-se **que a violência** intrafamiliar não é um fenômeno natural, mas uma prática sociocultural, que vem sendo problematizada na atualidade. O ECA e a constituição são, nesse contexto, marcos legais que surgiram para estabelecer **os direitos das** crianças e adolescentes e sua prioridade absoluta, **sendo papel do Estado**, da família e da sociedade, garantir a saúde e o desenvolvimento pleno dessas pessoas. Foi possível perceber, ainda, que existem diferentes modalidades de violência, sendo elas **a violência física, sexual**, psicológica, o abandono e a negligência.

Não obstante, **a violência psíquica** pode ocorrer de diferentes formas, **por meio de** isolamento, da superproteção, da humilhação, da tortura psicológica, da permissividade, da rejeição ou/e das exigências demasiadas. **A violência psíquica não deixa marcas** visíveis, mas causa danos, muitas vezes irreparáveis, nas pessoas que a vivencia.

As repercussões **dessa forma de violência** podem ocorrer imediatamente ou a longo prazo. Torna-se necessário, desse modo, que os profissionais estejam capacitados para a identificação da violência, bem como, que sejam utilizadas estratégias de enfrentamento que visem ampliar a compreensão sobre **as formas de** violências, suas repercussões e os mecanismos de denúncias.

Ressalta-se que **é de grande relevância** a construção de novas pesquisas sobre a temática, com o propósito de ampliar as literaturas, atingir novos aspectos e elementos, fortalecer políticas e servir de fonte para capacitação e educação permanente de profissionais da área da saúde, assistência, jurídica e educação.

Contudo, ainda existe uma longa trajetória a ser percorrida antes que se atinja um estado de garantia plena de direitos com criações de instituições sólidas e mecanismos operantes. Entretanto, a luta pelos direitos humanos no Brasil é ainda uma luta que está em curso, alinhada da perseverança e obstinação de todos os que acreditam que um mundo melhor para todos é possível.

REFERÊNCIAS

ALBERTON, M. S. Violação da infância. Crimes abomináveis humilham, machucam, torturam e matam. Porto Alegre: AGE Editora, 2005.

BRASIL. Estatuto da criança e do adolescente: **Lei federal nº 8069, de 13** de julho de 1990. **Rio de Janeiro**: Imprensa Oficial, 2002.

MALTA, Silvia Barreto Brito Malta. Violência na família: uma matriz da violência na sociedade. 1 ed. Estado de Alagoas, 2002.

MOREIRA, M. I. C.; SOUSA, S. M. G. Violência intrafamiliar contra crianças e adolescentes: do espaço privado à cena pública. Rev. O Social em Questão, v.15, n. 28, 2012.

.ROMARO, Rita Aparecida; CAPITAO, Cláudio Garcia. **A violência doméstica contra** crianças e adolescentes. Psicol. Am. Lat., México, n. 9, abr. 2007.

OLIVEIRA, A B. Saúde e Vitimização. In: AZEVEDO, Maria Amélia e GUERRA, Viviane (orgs.). Crianças Vitimizadas: A Síndrome do Pequeno Poder, São Paulo: Iglu, 1989.

MOTTA, M. E. A Naturalização **da Violência contra** Criança e Adolescente. IN: GONÇALVES, Hebe S. Infância e Violência no Brasil. **Rio de Janeiro**: FAPERJ/NAU, 2003.

BRASIL. Ministério da Saúde. Violência intrafamiliar: orientação para prática em serviço. Brasília, DF: 2002

BRASIL. Lei 6.697 de 10 de outubro de 1979. Institui o Código de Menores. Diário Oficial

[da **República Federativa do Brasil**], Brasília, 11 out. 1979.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Esplanada, 2008.

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS. Adotada e proclamada pela resolução 217 A (III) da Assembleia Geral **das Nações Unidas** em 10 de dezembro de 1948. Disponível em: <http://portal.mj.gov.br/sedh/ct/legis_intern/ddh_bib_inter_universal.htm>.

acesso em